



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. PEDRO LUÍZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do curso de direito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP de Caçador/SC e da Universidade do Contestado – UnC de Canoinhas/SC. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 160840-86.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): RICHARD DIENSTMANN, Advogado: Odon Ramos Brasileiro, Decisão: por unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Com efeito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual se entende incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. IV - A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 785-87.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO FRIEDRICH, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "recálculo das vantagens pessoais - inclusão do valor do cargo comissionado e da CTVA" e "recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 810-05.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): VERÔNICA LESSA DOS SANTOS, Advogado: Beatriz Lisboa e Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação do Agravo de Instrumento da reclamada CLARO S.A., determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1208-**



47.2010.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE FERNANDA DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 748-25.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEY MAGLIONI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 1703-29.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Procurador: Danniell Thomson de Medeiros Martins, Agravado(s): MARCIA MONIQUE LISBOA BARROS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 617-85.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Procurador: Cláudio Roujanir Alvim Vieira, Agravado(s): MICHELLE DUARTE RIOS CARDOSO, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1885-98.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Juliano Zamboni, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): SISTEMA - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Valdir Capozzi, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Alexandre Von Beszedits, Agravado(s): ARLINDO COSTA REGO, Advogado: Leandro Pinheiro Deksnys, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-50.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral



reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 475-48.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Alexander Celestino de Barros, Agravado(s): LEONARDO HEUBRET SOUZA LOPES, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Loyana Ramos Batista Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

Processo: AIRR - 1266-92.2016.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTEVAM DA ROCHA PINHEIRO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10188-77.2016.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IVONE REGINA FILLA, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

Processo: AIRR - 10717-68.2016.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edy Wilson Biava Teixeira, Advogado: Valerim Braz Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Marcelo Meinberg Geraige, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Wilmar Pereira Goncalves, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA LEITE, Advogada: Liliane Alves de Moura, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

Processo: AIRR - 1001417-53.2016.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA GOMES, Advogado: Fábio Andrade Marzola, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

Processo: AIRR - 325-15.2017.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS PEREIRA, Advogado: Jamilto Colonetti, Advogada: Leandra Xavier dos Santos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

Processo: AIRR - 1000980-93.2017.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ZERMANHA RIBEIRO NOVAES, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): DBE ORGANIZACAO DE FESTA E EVENTOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.



AIRR - 168-97.2018.5.13.0029 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO SERGIO JORGE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 147300-14.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EUCLIDES PALMA MELERO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Recurso de Revista quanto ao tema "período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho"; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários, como extras, acrescidos do adicional de 50%, relativo ao tempo gasto pelo autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com os devidos reflexos legais. Para fins recursais, arbitrase o acréscimo condenatório em R\$ 2.000,00, com custas processuais de R\$ 40,00, pela reclamada. **Processo: RR - 5600-93.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): YGOR DE CARVALHO MELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dircélio da Silva Cruz, Recorrido(s): VIGBAN S.A. EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Neise Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133600-94.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Colnago Neto, Recorrente(s): CLAUDIO NETTO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Recorrente(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "Descontos fiscais", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre os créditos trabalhistas deferidos aos reclamantes, autorizando-a a proceder aos respectivos descontos fiscais; III - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; IV - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; V - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Espírito Santo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Espírito Santo. Inalterado o valor arbitrado à condenação, em relação à reclamada. **Processo: RR - 218000-66.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): STELA MARIS PINTO PETERS, Advogada: Camila Kapp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 677500-25.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



restabelecer a sentença no ponto em que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação a título de horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada, correspondente ao pagamento de uma hora por dia efetivamente laborado, nos dias em que houver trabalhado por mais de seis horas diárias, com adicional de 50% e reflexos postulados. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 762-31.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DE MARCHI, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Paulo Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se, explicitamente, sobre as seguintes premissas: a) prestação habitual de horas extras acima dos limites legais, a fim de aferir a validade do regime de compensação, nos termos da Súmula nº 85, IV, desta Corte Superior; b) validade da redução do intervalo intrajornada dos motoristas rodoviários, quando não atendidos os requisitos previstos na Orientação Jurisprudencial no 342, II, da SbDI-1 do TST, quais sejam ausência de redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais e prorrogação habitual da jornada de trabalho; e c) apresentação parcial dos cartões de ponto pela reclamada, o que desafiaria a aplicação da Súmula 338, I, do TST e do art. 74, § 2º, da CLT, conforme entender de direito. **Processo: RR - 825-24.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Recorrido(s): KATIA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda com o 2.º (Município de São Paulo) e a 3.º (Universidade de São Paulo - USP). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 849-41.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIAMAR DEMARCO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas extras. Admissão sob a vigência do PCS/89. Desempenho do cargo de gerente de relacionamento após o Plano de Cargos Comissionados de 1998. Jornada de seis horas", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras após a 6ª diária, no período imprescrito em que a reclamante exerceu a função de "gerente de relacionamento", com os reflexos legais e contratuais pleiteados na petição inicial que possuam natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1098-63.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVAR BEINLICH, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Franco Andrey Ficagna, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas "Função de confiança exercida por mais de dez anos. Destituição. Princípio da estabilidade financeira. Diferenças de



adicional de incorporação", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e "Bancário. Divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças decorrentes da forma de cálculo do adicional compensatório pela destituição de função de confiança exercida por tempo superior a dez anos e determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1541-66.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Swyenne Guimarães Fellows Rabelo, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ED NEWTON DA SILVA MOURA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto à terceirização de serviços, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício, bem assim as obrigações e parcelas consectárias, declarando a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelos títulos remanescentes da condenação (horas extras). A apuração das horas extras observará a inaplicabilidade da carga semanal de 40 horas prevista para os empregados da CELPE. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1624-57.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Márcio Machado Garrão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por força do precedente vinculante do STF, que afastou a incidência da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício, bem assim as obrigações consectárias, declarando a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelos títulos remanescentes da condenação (verbas rescisórias, indenização por dano moral e horas extras). Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 276000-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): HELITON LOPES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; IV - inverter o ônus da sucumbência, declarando que o reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 270-70.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): EDI DE AZEVEDO GUIMARÃES, Advogado: Nara Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano material. Pensão mensal devida à viúva. Limitação temporal", por violação do art. 948, II, do Código Civil, "Dano material. Pensão mensal devida à viúva. Valor. Dedução de 1/3 da remuneração do empregado"; "Pensão mensal. Base de cálculo. Não inclusão de FGTS"; e "Dano material. Pensão mensal. Correção monetária", por



divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) que no cálculo da pensão mensal devida à viúva, seja considerada, como termo final do pensionamento, a expectativa de vida prevista na Tábua Completa de Mortalidade do IBGE quando do falecimento do autor, em 20/09/2011, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) a dedução de 1/3 do valor pago a título de pensão mensal percebida pela autora, tendo como parâmetro a última remuneração do empregado; c) a exclusão dos depósitos de FGTS da base de cálculo da pensão mensal deferida a título de danos materiais; e d) a incidência da correção monetária por dano material a partir da data do arbitramento. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia. **Processo: RR - 368-57.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ELISEU BONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - Detran da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 603-33.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): JOÃO CARLOS ARAÚJO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por merecimento", por violação do disposto no art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por merecimento. **Processo: RR - 656-44.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração, manifestando-se explicitamente sobre a compatibilidade ou não entre os horários do transporte público regular e os da jornada de trabalho cumprida pela autora, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 693-65.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): PAMELLA PALOMA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; IV - inverter os ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 713-33.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ IRON FERREIRA CAMPOS, Advogado: Almério Abílio da Silva, Recorrido(s): PRIMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Wanessa Larissa de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições



previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto n.º 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 747-71.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCÍDIO NERI CORRÊA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Condenação ao pagamento de parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras, enquanto persistirem as situações de fato que ensejaram a obrigação, conforme for apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 862-12.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRO DE PAIVA, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: André Dallalana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se, explicitamente, acerca da alegação de confissão da reclamada sobre a identidade de função entre autor e paradigma, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1094-52.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): JOHNNATHAN OHARA PAZINI FERREIRA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; IV - inverter o ônus da sucumbência, declarando que o reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Compulsando os autos, verifica-se que o reclamado A&C Contatos S.A. apresentou Recurso Extraordinário contra a decisão monocrática pela qual se negou provimento ao seu Agravo de Instrumento, incidindo o óbice da Súmula n.º 281 do STF. Assim, após a publicação do acórdão, determina-se o retorno dos autos à Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1656-79.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LAIS ABREU RIBEIRO, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice



indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício, bem assim as obrigações consectárias, declarando a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelos títulos remanescentes da condenação (verbas rescisórias). Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2425-75.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINAPLAST - MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): EDILSON MEURER PETROSKI, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração interpostos pela reclamada quanto à concessão, aos sábados, de folgas compensatórias do trabalho realizado aos domingos, nos períodos do contrato de trabalho especificados no recurso ordinário, como entender de direito. Em consequência, fica excluída a multa imposta nos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 563-38.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): FABIO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Ana Maria Gomes Clemente, Recorrido(s): FRONT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 630-70.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PAULO SÍLVIO ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MULLER INSTALADORA DE PISO E REVESTIMENTO LTDA., Advogado: Ricardo Nicolau, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o pedido de demissão sem a assistência de que trata o referido artigo, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, do FGTS com multa de 40%, da indenização pelo seguro-desemprego, bem como das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, autorizada a dedução dos valores já quitados. **Processo: RR - 808-89.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogada: Carla Regina Baptista de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Recorrido(s): DIANE DRIELI SUZIN, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Recorrido(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços. Terceirização de atividade-fim. Contrato firmado entre a segunda reclamada e o terceiro reclamado. Período de 18/05/2010 a 01/07/2010. Licitude", por violação do art. 3º da CLT, e "Horas extras. Divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada, referente ao período de 18/05/2010 a 01/07/2010, e excluir da condenação as verbas consectárias decorrentes do reconhecimento da condição de bancária, atribuindo a responsabilidade subsidiária do recorrente, tomador de serviços, no período, e determinar a aplicação do divisor 180, no cálculo das horas extras deferidas quanto ao período de 05/05/2008 a



04/05/2010. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 906-10.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES VITÓRIA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à cobrança de contribuição confederativa, por ofensa ao art. 8º, IV e V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à devolução dos valores descontados a título de contribuição para entidades sindicais, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1415-73.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALZIRA RIBEIRO DE MAGALHÃES, Advogada: Priscilla Teixeira Cançado Pacheco, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Procurador: Adilson Vaz da Silva, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 21400-42.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): EMERSON GOMES, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Vigilante. Enquadramento sindical. Categoria profissional diferenciada. Norma coletiva aplicável" e "Honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as diferenças salariais do piso remuneratório dos vigilantes e reflexos, diferenças de adicional noturno, tíquete- alimentação e adicional de risco de vida e os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 111800-87.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): EVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Souza Freitas, Recorrido(s): UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 1078-31.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ERLY RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1330-55.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA PEREIRA COLLARES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema relativo ao ônus da prova nas promoções por antiguidade; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, II, do Código de Processo Civil de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, cabendo à reclamada o ônus de comprovar o fato impeditivo do direito às promoções por antiguidade relativas ao período imprescrito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que julgue o recurso ordinário



interposto pela reclamante, sob esse enfoque, conforme entender de direito. **Processo: RR - 2764-11.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): LUÍS CARLOS PENA, Advogada: Lúcia da Côrte de Macedo, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. **Processo: RR - 1753-43.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Recorrido(s): ERICA ALVES DE CASTRO, Advogado: Renault Campos Lima, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Distrito Federal. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11470-69.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IBSON FERREIRA MENDONCA JUNIOR, Advogado: Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e consectários legais. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, atribui-se à segunda reclamada (OI S.A.) a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das referidas parcelas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11901-95.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WELLINGTON ERNANDES DE SOUSA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a PETROBRAS. **Processo: RR - 20858-98.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: INÉZ MOI ANTONIOLLI, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhauser, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária, absolvendo-o da condenação; III - não



conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 21172-20.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): REGINALDO SILVEIRA GARCIA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de diferenças de adicional de risco decorrentes da integração da Gratificação Individual de Produtividade - GIP em sua base de cálculo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 100-28.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Baptista Bessa da Silva, Recorrido(s): MARILZA DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Bruna Lírio Santos, Advogado: Carlos Luiz Zaganelli Filho, Recorrido(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. **Processo: RR - 2220-63.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): CLEIDE SOUSA REZENDE, Advogado: Ulisses Träsel, Recorrido(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Amapá. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20001-25.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MAICON VARGAS LATORRE, Advogado: Rafael Valladares Propp, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 694-67.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLEILDA DE MELO E OUTRO, Advogado: Deivid Benasor da Silva Barbosa, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Paulo Adriani dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Kelly Cristina Moraes Cavalcante Soares, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Kelly Cristina Moraes Cavalcante Soares, Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXV, LV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir aos autores o benefício da justiça gratuita; b) anular o acórdão recorrido que fixou o pagamento em dobro das custas e julgou deserto o Recurso Ordinário; c) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1903-32.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ROSINARA SANTOS NEVES, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2128-03.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MOREIRA FERREIRA, Advogado: Fred Gerson de Souza Pinheiro, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2175-68.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): SILVIA DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Maria Glades Rodrigues Guedes, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2205-97.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LAURINETE SOUSA FARIAS, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2699-71.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MARIA DIVINA COSTA, Advogado: Peterson Ricardo Oliveira Moura, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10455-17.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da isonomia salarial, bem como o enquadramento do autor como bancário e os consectários legais deferidos; IV - não havendo outros títulos deferidos, julgar improcedente a ação, determinando a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais está dispensado o reclamante porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 11009-77.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BRUNA CRISTINA FABBRI BASTOS, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Advogado: Enoque Diniz Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista do reclamado tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista do BANCO SANTANDER BRASIL S.A. quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, bem como o enquadramento da autora como bancária e os consectários legais deferidos; IV - não havendo outros títulos reconhecidos em relação à prestadora dos serviços, julgar improcedente a demanda; invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais está dispensada a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11485-63.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de



Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): WILDER FELIPE LIMA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da isonomia salarial, bem como o enquadramento do autor como bancário e os consectários legais deferidos; IV - não havendo outros títulos deferidos, julgar improcedente a ação, determinando a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais está dispensado o reclamante porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 20034-63.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): CLÁUDIA SIRLEI PINTO TOLEDO, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): ELO EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 121-80.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ALINE SILVA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Geraldo Henrique Dutra de Magalhães, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 165-20.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Recorrido(s): ELIETE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 409-57.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): CONCEIÇÃO MENEZES NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o segundo reclamado - Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1070-45.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANDREA VANESSA SOARES RAMIREZ, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1197-51.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ADRIANA GOMES MENEZES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1223-55.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s):



ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ANA PAULA DA CRUZ BINDA, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1298-94.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ALDILENE MIRANDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Claudomilton Roberto da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1462-65.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Raissa Suellen Brito Rodrigues, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1657-20.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): GILBERTO SÁ SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1721-30.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARY JANE PEIXOTO DE MOURA, Advogada: Luana Pereira Regis, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2075-73.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): GRACILENE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2196-95.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): JHONATHAS DUARTE ALVES, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2210-82.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELIZETH NAZARÉ VIEIRA MEDEIROS, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1000089-44.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Recorrido(s): THAIS PINHEIRO FAGUNDES, Advogado: Matheus Valério Barbosa, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Evandro Fabiani Capano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fundação Casa/SP. **Processo: Ag-AIRR - 280800-89.2001.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ISMAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Antonio da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133900-45.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ESPÓLIO de OSMAR ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-RR - 66700-62.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROBERTO TIEZZI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 69900-68.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Nathália Batista Alves, Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Maria Guimarães, Advogado: Alexandre Alves da Silva, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 120600-61.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERGIO FERNANDES, Advogado: Judas Tadeu Muffato, Advogada: Maria Cristina Brancaglioni Muffato, Agravado(s): FC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Carlos de Godoy Junior, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO PARO, Advogado: Carlos Eliseu Tomazella, Agravado(s): IGREJA DO NAZARENO - DISTRITO NORDESTE PAULISTA, Advogado: Marcia Vasconcelos de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista das reclamadas; II - determinar a reatuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - Publique-se a presente certidão de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 148700-68.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF quanto ao julgamento do mérito da ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 323, a cerca do tema: aplicação da súmula 277 do TST na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012 - acordo coletivo incorporação ao contrato de trabalho - Princípio da Ultratividade da Norma Coletiva. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 18900-79.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Bacchiega Smania, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): RICARDO FERNANDES VALÉRIO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a



reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 181600-76.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ LISBOA WERLANG, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1008-66.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ARLETE ARAÚJO GARCIA ANJOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1356-97.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDETE BELOTO PEROTTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1633-54.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAURO LOPES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado: George Fonseca Viana Santos, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DAS NEVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2016-12.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): ALEXANDRE FIRMINO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13928-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOELMA FERRI LEITE, Advogada: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AUMENBERG AMARAL DA SILVA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando o agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 13000-14.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante(s): MARIA DE CONCEIÇÃO BEZERRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 97-03.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIA ESTER PIERETTI DA SILVA, Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 129-98.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1326-92.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JÚLIO MÁRIO REGO E OUTRA, Advogada: Marilda Ângela Tabosa Ramos, Agravado(s): COMEG - COMERCIAL GUARARAPES LTDA., Advogado: Thiago Pessoa Pimentel, Agravado(s): IVANEIDE LEMOS DUARTE, Advogada: Lucia Maria de Oliveira Carvalho, Agravado(s): YANG CHIN CHANG, Advogado: João Vicente Ferreira Neto, Agravado(s): LUIZ MACHADO DE AMORIM FILHO, Advogado: Ricardo Lopes Correia Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-RR - 1624-86.2011.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GLAUCIA MARIA DA SILVA VIANA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1779-96.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LOSIVAL MENDES CARDOSO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100100-14.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): HERMANO MONTEIRO MEDEIROS, Advogado: Túlio Terceiro Neto Parente Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 275-82.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOAO BATISTA BOLANDINI, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 442-42.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Agravado(s): ADRIELE ERN, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 740-27.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADÃO ALVES DA SILVA, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando o agravante a pagar à reclamada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 391,56 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), pago ao final. **Processo: Ag-ED-ARR - 771-88.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISMAIL DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Luciano Schlumberger, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1131-36.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COM - VIVÊNCIA - CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS LTDA, Advogado: Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): SANDRO LUIS RODRIGUES DIAS, Advogada: Grazielle Cristina da Rosa Genro, Agravado(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1228-15.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARTA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodolfo Silva Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1481-09.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ROXANA GRIMALDI BOFF, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s): ACTIONLINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Ramalho, Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



1555-82.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1990-66.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 492-96.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LISIA REGINA FOGAÇA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 902-38.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA REJANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 950-57.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOEL ZURICA FERRAO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei de Bacco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1040-67.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): PEDRO CASTEGNARO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1047-39.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Procurador: Camila Farinha Velasco dos Santos, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA PAES E SILVA DE JESUS, Advogado: Ieda Cristina Almeida, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: João Daniel Daibes Resque, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-33.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nilton Nedes Lopes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS BATISTA LOPES GONZALES, Advogado: Priscila Mattosinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-61.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX ANTÔNIO



BISPO CASTOR, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1669-51.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIONIR CONFORTO COSTA JÚNIOR, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, para corrigir a autuação do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1798-02.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA PESSOA, Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Ana Joana Pereira dos Santos, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2616-54.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): THAIS DE SOUSA DIAS, Advogado: Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 2709-16.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO THIESEN, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): STIPP COMÉRCIO DE PÃES LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Frederico Ramlow, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10415-35.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUCIA CRISTINA DA SILVA BORGES, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10761-89.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MARCIO ADRIEN DE CERQUEIRA, Advogada: Maria Lúcia do Carmo, Agravado(s): DECIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001797-70.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGATA CRISTINA SALOMAO SOARES, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 234-56.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): MARIO CEZAR GUIZZI E OUTRO, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-50.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ANDERSON LUIS DOMINGOS, Advogada: Elias de Souza Bahia, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 477-69.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC E OUTRO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Herlon Teixeira, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 507-48.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES



PACOTTE, Advogado: Francisco de Assis Garcia, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Lincon Thomann, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT E OUTROS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 625-98.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Bruna de Andrade Machado, Advogado: Antônio João Pereira Santin, Agravado(s): RICARDO GOMES MEIATO, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 721-11.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 756-68.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 833-19.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO VANDERLEI ROSA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Agravado(s): STEIL & STEIL LTDA., Advogado: Osni Sidnei Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 954-08.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDSON DA SILVA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1063-06.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): NEIDIJANE BARRETO COSTA, Advogado: José Otavio de Santana Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1063-21.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1233-64.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): REGIANE COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1429-92.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDUARDO EVANGELISTA DE CARVALHO, Advogada: Ana



Maria do Nascimento Costa Lauretti, Agravado(s): AEROTRAFIC TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio de Moraes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1927-02.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2137-32.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lemos Linhares, Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): TIAGO DE CARVALHO MOURA, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5721-05.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON MEDEIROS DE AMORIM, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10017-75.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEU DE MINAS NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, Advogado: João Carlos de Oliveira, Agravado(s): JONAS SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Vandir Carvalho de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10074-94.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÔNIA CASARINI SIKACHO DOS SANTOS, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fabio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Cristina Akie Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10330-27.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): SHIGUEHARU YASSUDA, Advogado: Cleomara Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10349-94.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): RÉGIS MAIA VILELA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10645-87.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogado: Salomão Taumaturgo Marques, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO NEVES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Salomão Taumaturgo Marques, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 11211-77.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Karen Kajita Magalhães Pinto, Agravado(s): SILAS DE JESUS SALES, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo da reclamada CELG D para processar o seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CELG D para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de



10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11758-95.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA PEIXOTO, Advogada: Janai Almeida de Souza, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20802-65.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): DÉBORA REGINA DE ANDRADE COSTA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20966-27.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): KLEBER SANTANA, Advogado: Giovana Sofia Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 81007-80.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SAMPAIO MACHADO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 112700-28.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): HILDEGREY PAIVA CAVALCANTI, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000120-82.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): PAULO RENATO DE SOUZA MELO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001572-58.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DO VALE SILVA, Advogado: José dos Reis Bernardes, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002168-92.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): MARLEIA COSTA SAMPAIO, Advogado: Andreia Dolacio, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002243-96.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO CESAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Elias Ferreira Tavares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 309-04.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DEUZARINA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR LOBO



D'ALMADA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-36.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): VALDECI GOMES PEREIRA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 454-31.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): WAGNER CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 548-02.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCUS ANTONIO CRAVEIRO GONCALVES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Ana Coeli Bastos Lisboa, Advogada: Fabiana Portela Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 718-86.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ BAJO CORDEIRO, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR LIVRAMENTO DO BAILIQUE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 730-46.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NUNES SOUSA, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 945-11.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIDROMIR INDUSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS LTDA, Advogado: Paulo Sergio Alves Madeira, Advogado: Cristiano Hunger Perfeito, Agravado(s): CICERO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Furtado de Avila, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 953-22.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogada: Michely de Vasconcelos Correa, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ZENAIDE APARECIDA SIMÕES, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-05.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-32.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEBASTIÃO DA COSTA VELOSO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1504-78.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): HAMILTON BARBOSA BITENCOURT, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1622-**



28.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luiz Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA ENILDA CASTRO DA SILVA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Klelson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1670-71.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CLARISSA COSTA SILVA, Advogada: Natália Maria Câmara Ribeiro Santiago, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1725-54.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Jakeline de Chico, Agravado(s): ANA PAULA CORDEIRO TEIXEIRA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1862-55.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): TACIANA DABOITA, Advogado: Carlos Edmar Macedo, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Ernesto Rupp Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2043-96.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NEURACI MARTINS DA CRUZ, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2324-89.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ROBERVAL ALVES FERREIRA, Advogada: Aline Laredo Pinto Goldstein, Advogado: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10259-92.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THATIANA QUINTANA AMADO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10263-32.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON MAURÍCIO ALBINO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10313-48.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMUEL TAVARES GARCIA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10494-31.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes,



Agravado(s): ADILSON FONSECA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do processo E-ED-RR-10725-92-2015-5-03-0073, que versa sobre o tema: "Turno Ininterruptos de Revezamento - Jornada 2x2x4". Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 10652-49.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Sylberblech Cassar, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10711-52.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): NOEMI PIRES SALOMAO, Advogado: Rodrigo Almeida Del Barrio, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10929-13.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SERGIO LUIZ COSTA LEÃO, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10965-80.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ILDEU TADEU PIMENTEL, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10974-54.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL GOMES MORAES, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11098-61.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MILDA DE MATTOS NASCIMENTO, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11204-96.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIANA IRBER OLIVEIRA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11232-60.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KELLY KARINE ROSA DE SOUSA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11590-03.2015.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA COELHO, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11893-22.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LANNA CAROLINA SILVEIRA ALVES, Advogado: Fabrício Chigaretto Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 12431-75.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVENS DE SOUZA RAMOS, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20459-20.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): MARCO ANTONIO TUNES TAVARES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Sandro Cariboni, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20538-33.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZABET PINTO COSTA LEITE, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20909-39.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21290-83.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOÃO LUIS GOLGO VIANA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131191-55.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SERGIO RICARDO DOS SANTOS PERREIRA, Advogado: Vilson de Sousa e Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Luciana Flavia Soares Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100049-92.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EURIDES AVELINO ROCHA, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-43.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001019-51.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): SIMEI PAES RÔMULO TREVAS, Advogado: Emerson Vieira da Rocha, Advogado: Paulo Fernandes Vieira, Agravado(s): BALLET NACIONAL DO BRASIL – COMPANHIA DE DANÇA, Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001988-95.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ROBERTO XAVIER, Advogado: Elias Ferreira Tavares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 262-64.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): FABIANO CESARI, Advogado: Paula Silvina Lodato, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): SAN MARTINO TRANSPORTES, Agravado(s): TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 511-84.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 596-73.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Renata Valéria Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 644-86.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): GLAUCILENE ALVES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 938-54.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEANE ELIZABETH HERRMANN, Advogado: Deise Cristina Colla Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1207-92.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ORDINETE BRITO TOLOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSE RIBEIRO PONTES, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1367-48.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): MARILZA COELHO DE ARAÚJO, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1582-89.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: THICIANE GUANABARA SOUZA, Agravado(s): OZIAS GARCÍAS DE MELO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Haylla



Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10766-20.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LNP CULINÁRIA ORIENTAL EIRELI, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Advogado: Tiago Augusto Leite Retes, Agravado(s): CONCEIÇÃO IMACULADA DOS SANTOS, Advogado: Múcio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10774-57.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): RINALDO LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Roberto de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11762-43.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DE JESUS, Advogada: Flávia Cristina Brandão, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20046-03.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): VERA MARIA BARBOSA VALENTE E OUTRA, Advogada: Antônia Marli Romano, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20439-98.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): JUCELANE DA SILVA, Advogado: Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20609-88.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA SANDIM, Advogada: Antônia Marli Romano, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20914-47.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): CRISTIANE BENDA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21101-53.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): TATIANA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA SECCO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 24080-75.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Márcio Antônio Torres Filho, Advogada: Lúcia Maria Torres Farias, Advogado: Ary Raghiant Neto, Assistente Simples: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Rosimara Delmoura Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100516-94.2016.5.01.0040 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): KIYOSHI GOKE, Advogada: Myriam de Andrade Magalhães, Advogado: Wanderson Pinto de Mesquita, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100648-24.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ROSANGELA PENAFORT, Advogada: KAROLINE CARVALHO HAASIS COELHO, Advogado: Marco Antônio Almeida Canuto, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100781-60.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARCIA MAUTONE GOMES, Advogado: Ricardo Gonçalves Pinto, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100953-80.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Advogada: Sara Costa Campos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101010-98.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARIA INÊS DALBEM, Advogada: Sara Costa Campos, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000110-30.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GARCIA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000211-07.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CRISTIANO FABRÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000787-03.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogado: Maria Valéria Dabus Sousa Castro, Agravado(s): CARMEM SÍLVIA MASSA BAUTTO E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000962-81.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO CLÁUDIO LONGO BARBOSA, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos



Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001034-59.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REEME REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA., Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Joel de Souza Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001422-12.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): AMARO ELIAS RAMOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 284-78.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ GENILDO FERREIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 406-97.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): NÁGIO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 467-90.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): ÉBANO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10759-10.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): JOSÉ BRAZ DE SOUZA PIRES, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10815-96.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): THALES MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1215-78.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL SOARES BORGES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CARDOSO DOS REIS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Município de Gravataí apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 940-36.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Carlos Eduardo Silva de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHAEL WELLINGTON TEIXEIRA LIMA DE SOUZA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afirmar a licitude da terceirização de serviços, excluindo da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados do



tomador de serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da Lei. **Processo: ARR - 188-59.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LORECI TERESINHA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Ernani Aguiete Darus, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, Advogada: Emília Garibaldi Abbad, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela. **Processo: ARR - 10283-17.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS AMÉRICO RESENDE PRADO JÚNIOR, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20667-68.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MEBABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IRINEU BERNART, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por intempestivo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, III - conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 47900-39.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Embargado(a): MARCELO GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a ora embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 107200-83.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BETI DE MOURA MURILLO, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 142400-85.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TÂNIA MARLI BAIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 224600-13.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Leonardo Romeiro Bezerra, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ANTONIETA ROZZETTO DE MENESES, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 228800-**



39.2008.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Embargado(a): EPAMINONDAS DE ARAUJO NUNES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-ED-RR - 47500-24.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO VENTURA GOMES, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 82000-25.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS AUGUSTO DE LIMA BENITES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos Embargos de Declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva da decisão para que conste: "[...] "reconhecer que o valor pago no acordo firmado perante a CCP, referente a horas extras, deve integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria do autor, em parcelas vencidas e vincendas, observados os limites e regras estabelecidas no Regulamento da PREVI, conforme se apurar em liquidação de sentença". **Processo: ED-RR - 997-10.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1345-88.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RAQUEL CASTRO DORIA DE MENEZES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 6704-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO CASTELO BRANCO, Advogado: Imer Magacho Castelo Branco, Embargado(a): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: André Robson Coelho, Embargado(a): GUINADA CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 639-91.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ADEMILDE ROSA RODRIGUES, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).



Processo: ED-RR - 688-76.2011.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Embargado(a): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o sindicato embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1010-97.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALDEMAR COLLA, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada CEF e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. e II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1089-50.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: OI S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): AIROMEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Cerino Lorenzetti, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1283-22.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Embargado(a): DOUGLAS NEPOMUCENO, Advogado: Raphael Viana Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1286-71.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO CLEDEMIR FLORES DA SILVA, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada CEF e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. e II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1438-79.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): OSWALDO LARANJEIRA FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-Ag-ARR - 2113-62.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): GERSON TONIELLO, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR -**



202-79.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO RENATO FRAGA BRAGA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 908-31.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): LUSSANDRA DE BARROS ROCHA CANDIDO, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargante(s) e Embargado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da primeira reclamada. **Processo: ED-RR - 1599-06.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): SCHEILA KISTE, Advogado: Nilson Marcelino, Embargante(s) e Embargado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do recurso de revista no tópico "regime 12x36. Feriados trabalhados. Pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados laborados no regime 12x36, facultada a compensação de valores pagos a idêntico título. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 65100-54.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: IPEMA IRMAOS PEREIRA EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS LTDA, Advogado: Manoel Felizardo Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2755-50.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HOLDTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, Advogada: SUELI PEREIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11647-37.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO JACINTO SANCHES SANCHEZ, Advogado: Eduardo José Menegatti Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 378-83.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Fiilgueiras da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): ROSEMERI APARECIDA VIEIRA, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sob o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1008-24.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Embargado(a): CELIA DIAS GONÇALVES E OUTRAS, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 21123-32.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANA BRUSIUS MOCELLIN, Advogada: Isabel Brusius Mocellin, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100264-29.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VAGNER FERREIRA PEREIRA, Advogado: Alessandro de Oliveira Cesar, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas e quarenta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma